**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e em eventos diversos e projetos institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz.

1.2. O item abaixo é destinado **exclusivamente** às MEIs, microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/06. No caso de não envio de propostas por microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), poderá a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia publicar novo edital, estendendo às demais a possibilidade de participação no certame:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtd.** | **Descritivo** |
| 01 | Contratação de empresa especializada em serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e em eventos diversos e projetos institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz. | Sessão ou Evento | 42 | Serviços técnicos profissionais especializados- intérprete de libras |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de inclusão da Pessoa com Deficiência e adequação das atividades dos órgãos do Poder Legislativo e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou, não, em sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outros eventos. Com cessão de uso de imagem e voz.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

3.1. O valor global estimado para a despesa é de RS 56.210,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e dez reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados por unidade de serviço efetivamente executado ao final de cada mês, não podendo ultrapassar o máximo de 42 sessões pelo prazo de 12 meses, ressalvada a hipótese de acréscimo ou supressão prevista no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível na dotação da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

3.4. As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguintes Dotação Orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A partir da assinatura do Contrato para realização do serviço pelo período de 12 (doze) meses, passível de aditamento pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. O serviço deverá ser realizado para a CONTRATANTE de maneira física na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do seu Gestor de Contratos.

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.7. A Câmara Municipal de Olímpia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao objeto.

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6 Executar o serviço descrito no objeto em todas sessões ordinárias que se realizarão na primeira, segunda e quarta segundas-feiras de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas, a partir da assinatura do contrato e independentemente de convocação, observado o recesso parlamentar e os casos em que a data prevista para a realização de sessão ordinária coincidir com qualquer feriado, ocasião em que a execução se dará no primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo da Resolução 118/1990, da Câmara Municipal de Olímpia.

6.7 Executar o serviço descrito no objeto por ocasião de convocação do presidente da Câmara Municipal de Olímpia por qualquer meio de comunicação que possa ser comprovada a remessa do ato convocatório, com antecedência mínima de 48 horas.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal de Olímpia em 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com a quantidade dos serviços executados durante o período de cada mês.

8.2 O valor a ser faturado sempre guardará relação com a quantidade de sessões ou eventos realizados em cada mês, independentemente do número de horas de duração de cada.

8.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Departamento Financeiro.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5. O Gestor de Contratos e/ou Departamento Financeiro, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Câmara Municipal de Olímpia, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos.

8.7. O pagamento devido pela Câmara Municipal de Olímpia será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Câmara Municipal de Olímpia.

8.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Câmara Municipal de Olímpia plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**9. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 10 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO PIMENTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Olímpia**